

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 195, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.....	1
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO	2

DECRETO

DECRETO Nº. 195, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **LAÉCIO GUEDES FERNANDES FELIPE** no cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento do procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 025/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Presidente Dutra - MA. A abertura da sessão pública anteriormente marcada para o dia 12/12/2023 às 09:00 horas, fica ADIADA para o dia 28/12/2023, às 09h00min (nove horas). Horas. DIPLOMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://presidentedutra.ma.gov.br) e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra- MA, em 11 de dezembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade pregão eletrônico nº 029/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra - MA. REALIZAÇÃO: 22/12/2023 às 09:00 horas DIPLOMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 05 de dezembro de 2023. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal.

Presidente Dutra – MA. Em 05 de dezembro de 2023.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana
Pregoeiro Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade pregão eletrônico nº 030/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando atender aos diversos eventos a serem realizados no Município de Presidente Dutra – MA. REALIZAÇÃO: 22/12/2023 às 14:00 horas DIPLOMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 05 de dezembro de 2023. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal.

Presidente Dutra – MA. Em 05 de dezembro de 2023.



Otávio Renan Meneses Delmondes Santana
Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTRE DUTRA/MA, DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO BRB DESENVOLVIMENTO GOVERNO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – O BANCO DE BRASÍLIA S.A., CREDOR ou doravante denominado BRB, sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis, com sede no ST SAUN Quadra 5 Lote C, 8º andar, Asa Norte, Brasília – DF - CEP: 70.297-400, neste ato representada por seu Gerente Geral em exercício, Natalia Moellmann Gomes, brasileira, solteira, nascida em 06/11/1984, bancária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.241.645, expedida pela SSP-DF em 26/04/2000, inscrita no CPF nº 011.102.951-11, residente e domiciliada nesta cidade, com o mesmo endereço profissional da pessoa jurídica que ora representa.

II – MUNICÍPIO DE PRESIDENTRE DUTRA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado por seu representante legal, RAIMUNDO ALVES CARVALHO, brasileiro, natural de Tuntum/MA, solteiro, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 476899958, expedida pela SSP/MA em 25/04/2018, inscrito no CPF sob nº 001.769.258-05, doravante designado **TOMADOR**.

BRB e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Economia, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2080/2023/MF e PARECER SEI Nº 4520/2023/MF;

II – a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III – a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV – A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Municipal nº 767, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra/MA, Vol III – Nº 0610/2023, em 17/07/2023;

V – Os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.995 DE 24/03/2022;

VI – Que os recursos foram captados no mercado pelo **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**;

VII – Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência do BRB – Banco de Brasília S.A., com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao (s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.





FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

BRB DESENVOLVIMENTO - GOVERNO – Financiamento à Administração Pública e Empresas – Linha de Financiamento do BRB.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

INADIMPLÊNCIA NÃO-FINANCEIRA - qualquer inadimplemento de obrigações não financeiras, ou seja, o não cumprimento de qualquer obrigação contratual, inclusive obrigação de Intervenientes e nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **Cláusula Quinta (DOS JUROS)**.

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, e suas alterações, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- **PPA 2022-2025** - Publicada no Diário Oficial Municipal Nº 0205, Sexta Feira, 24 de dezembro de 2021, Presidente Dutra – MA. Páginas de 01 a 02.
Lei Municipal nº 724, de 23 de dezembro de 2021.

- **LOA 2023** - Publicada no Diário Oficial Municipal Nº 0459, Sexta Feira, 16 de dezembro de 2022, Presidente Dutra – MA. Páginas de 03 a 05.
Lei Municipal nº 740, de 16 de dezembro de 2022.

- **LDO 2023** - Publicada no Diário Oficial Municipal Nº 0348, Quarta Feira, 13 de julho de 2022, Presidente Dutra – MA. Páginas de 01 a 05.

Lei Municipal nº 730, de 13 de julho de 2022.

PRICE – Sistema Francês de Amortização.

PROJETOS / AÇÕES – trata-se dos **PROJETOS / AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VALOR DE FINANCIAMENTO – É o montante do financiamento previsto na **Cláusula Primeira (DO OBJETO)**.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DO OBJETO

1.1 O **BRB** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), proveniente de recursos ordinários do BRB, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, discriminadas no Anexo I, previsto na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2024 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Municipal nº 767, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra/MA, Vol III – Nº 0610/2023, em 17/07/2023;

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3 É vedada ao **TOMADOR** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha BRB Desenvolvimento - Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, e discriminado no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**.

2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS / AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 90 (noventa) dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O DESEMBOLSO





3.2.1 O prazo para a liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, desde que cumpridos os requisitos e condicionantes previstos na CLÁUSULA QUARENTA deste Contrato, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2.2 O número de parcelas de liberações é de **01 (uma) tranche**, a ser liberada conforme Cronograma de Desembolso constante no Anexo II e obedecidas as condições da cláusula FORMA DE UTILIZAÇÃO.

3.2.3 O prazo previsto para o desembolso deve ser para o mesmo ano da LOA citada na declaração do Chefe do Poder Executivo e no parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e um período de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO/AMORTIZAÇÃO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 (noventa e seis) meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta (DOS JUROS).

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta (DOS JUROS).

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 4,5% a.a. (quatro vírgula cinco por cento ao ano), acrescido de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1 observará a equação presente no subitem **1.2 do Anexo IV**.

5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO** (D-1), capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.

5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte do BRB, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que O **BRB** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 O BRB expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra do **BRB**.



6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 O **BRB** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:

I. multa de 3% (três por cento), aplicada de imediato, sobre o valor da dívida vencida e não paga.

II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS.

III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso o **BRB** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a multa, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pelo **BRB**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **Cláusula Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO)** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir ao **BRB** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS), DEZ (DO INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO) e QUINTA (DOS JUROS)**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pró-rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **BRB** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta – DOS JUROS.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS), QUINTA (DOS JUROS) e SEXTA (DA COBRANÇA)**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI}):$$

Onde:

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito à multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pelo **BRB** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.





10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pelo BRB, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO)**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a datada efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pelo **BRB**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS / AÇÕES**.

11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência do **BRB – Agência nº 046 (Agência Corporate)**, conta sob o nº **046.002172-9**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS / AÇÕES**, constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS / AÇÕES** descritos neste contrato.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e / ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante o BRB, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A comprovação das parcelas pelo **TOMADOR** da utilização dos recursos oriundos do presente **FINANCIAMENTO** em Despesas de Capital é comprovada ao **BRB** até o valor correspondente de cada liberação, conforme sistemática a seguir:

Parcelas	Valor R\$	Comprovação de aplicação
1	15.000.000,00	Conforme item 11.7

11.6 O **TOMADOR** e o **BRB** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, cabendo o **BRB** alterar as disposições, mediante autorização epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

11.7 No prazo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão da obra, o **TOMADOR** deve apresentar o **relatório de conclusão** do(s) **PROJETOS / AÇÕES**.

11.8 Por solicitação do **TOMADOR**, e/ou a critério do **BRB**, a sistemática de liberação poderá ser realizada *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais / boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.

CLÁUSULA DOZE – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que o **BRB** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo o **BRB** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e / ou indenizar o **BRB** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pelo **BRB**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa do **BRB**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar o **BRB** por todas as multas e penalidades impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolso, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do BRB.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Tarifa de Estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor do **BRB**, a ser paga com recursos próprios, quando da contratação da operação.

13.5 A eventual tolerância do **BRB** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pelo **BRB** a qualquer tempo.





CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e o **BRB** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte do **BRB** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece ao **BRB**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga ao **BRB**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Autorizativa nº 767, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra/MA, Vol III – Nº 0610/2023, em 17/07/2023, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao **BRB**, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “*pro solvendo*” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pelo **BRB**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, o **BRB** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **PACTO ADJETO** firmado entre o **BRB** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto ao **BRB**;
- III. pagar ao **BRB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

15.3 O **TOMADOR** apresenta ao **BRB**, como **CAUÇÃO DE CONTA VINCULADA**, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “*pro solvendo*” o montante de 3 (três) parcelas, sendo que o valor das prestações (**PMT – Periodic Payment Amount**) equivale aos pagamentos efetuados, periodicamente, para saldar dívida contratada por determinada taxa de juros e prazo específico.

15.3.1. Desde já o **TOMADOR** autoriza o **BRB**, em caráter irrevogável e irretirável, a utilizar os valores para liquidação do presente **CONTRATO**, cabendo a integral utilização dos recursos para fins de cumprimento de todas as obrigações resultantes deste instrumento.

15.3.2 A **CAUÇÃO** é dada pelo prazo de vigência do instrumento garantido e até que o montante total (principal mais acréscimos contratuais) do saldo devedor seja liquidado, considerando-se as parcelas mensais, subsistindo, entretanto, em relação às demais obrigações previstas no instrumento.

15.3.3. Fica expressamente vedado ao **TOMADOR** o resgate dos valores, objeto da contragarantia, antes do integral cumprimento das obrigações do **TOMADOR** junto ao **BANCO**, por ser condição essencial à realização do negócio jurídico.

CLÁUSULA DEZESSEIS – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o **BRB**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS / AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e / ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS / AÇÕES**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS / AÇÕES**, inclusive os custos e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS / AÇÕES**, bem como fornecer esses registros ao **BRB**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, notas fiscais, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS / AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pelo **BRB**;
- VIII. elaborar e apresentar ao **BRB** todas as informações que o **BRB** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno ao **BRB** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência do **BRB**, em especial aquelas a que der causa por imp pontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas, as quais permanecerão à disposição do **BRB** pelo prazo de 10 anos após a liquidação da dívida;
- XII. apresentar ao **BRB**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;



- XIII. comunicar prontamente ao **BRB** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer ao **BRB**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes do **BRB** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS / AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar ao **BRB** listagem de pendências que envolvam assuntos consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa do **BRB**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo **BRB**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que os itens que foram financiados são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, ao **BRB**, devidamente registrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando ao **BRB** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério do **BRB**;

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da(s) parcela(s) do FINANCIAMENTO:

- a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- b) apresentar ao **BRB** o **CONTRATO** assinado e registrado, e cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **TOMADOR**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o **BRB**, e ou de qualquer fato que, a critério do **BRB**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério do **BRB**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA FINAL e verificada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os itens financiados (ex.: equipamentos /máquinas e outros), o(s) fabricante(s), o(s) valor(es), assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo **BRB**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pelo **BRB**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação na Lei Orçamentária do **TOMADOR**, contendo:
 - Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste **CONTRATO**, com a identificação da fonte de recurso;
 - Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital, objetos deste **CONTRATO**.
- l) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento da operação pelo **BRB**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;
- m) pagamento, ao **BRB**, de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso;

CLÁUSULA DEZOITO –DA SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO





18.1 O **BRB** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender o desembolso, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com o **BRB**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS e INSS;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com o **BRB**;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do **BRB**, ou do aceite da comprovação pelo **BRB**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infra-legais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar o **BRB** e/ou afete a garantia prestada em favor do **BRB**;
- VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
- IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
- X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS / AÇÕES**;
- XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** ao **BRB** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XII. conhecimento pelo **BRB**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam à irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério do **BRB**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor do **BRB**;
- IV. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização do **BRB**;
- V. modificação ou inobservância dos **PROJETOS / AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento do **BRB**;
- VI. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- VII. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO)**, devidamente enquadrada pelo **BRB**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos depois de transcorridos todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite do **BRB**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo o **BRB**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério do **BRB**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato ao **BRB** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **Cláusulas Dezoito (DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS)** e **Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO)**, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II, do item 19.1, desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **Cláusula Dezesete (DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS)**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pelo **BRB**, antes da primeira liberação de desembolso;
- III. se verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **Cláusulas Dezoito (DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS)** e **Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO)**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e / ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS / AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **BRB**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre o **BRB** e o **TOMADOR**.





20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir ao **BRB** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza ao **BRB** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS / AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do **objeto / objetivo ou finalidade** deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **Cláusula Quatorze (DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS)** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada ao **BRB** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutive, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS / AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS / AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS / AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS / AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao **BRB** oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos- SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar ao **BRB** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS / AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir ao **BRB** qualquer quantia a que o **BRB** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS / AÇÕES**, assim como deverá indenizar o **BRB** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente ao **BRB** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS / AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza o **BRB**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que o **BRB**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza o **BRB**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e / ou de controle externo e / ou judicial, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza o **BRB** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a





substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios / fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e / ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS / AÇÕES**, possuindo-os em nome do **BRB**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** obriga-se a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação ao **BRB**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome do **BRB**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte do **BRB**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **BRB** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **Cláusula Onze (DA FORMA DE UTILIZAÇÃO)**.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BRB**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **BRB** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRINTA – MARKET FLEX

30.1 O **BRB** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo ao **BRB** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- III. No caso de liberação com sistemática *pari passu* à realização da despesa, o **TOMADOR** deve apresentar listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas;
- IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93(Lei das Licitações);
- VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **BRB** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **TOMADOR** deverá disponibilizar para o **BRB**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os





cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **TOMADOR**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

VIII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS / AÇÕES**;

IX. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 O **BRB** poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas do **BRB** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR** ao **BRB** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, O **BRB** poderá considerar o contrato vencido, na forma da **Cláusula Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO)**.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **BRB**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **BRB** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 O **BRB** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar ao **BRB**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e o **BRB** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **BRB**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

33.2 Fica facultado ao **BRB** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **BRB**, como entidade financiadora dos **PROJETOS / AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **BRB**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto do **BRB** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

34.3 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **BRB**.



34.4 Os **PROJETOS / AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - Smifra, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e o **BRB** relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., situado no ST SAUN Quadra 5, Lote C, 8º andar, Asa Norte, Brasília - DF - CEP: 70.297-400, Telefones: (61) 3409-2703 / 3409-2705. Excepcionalmente, a critério do **BRB**, poderá ser admitida comunicação eletrônica, observado o dispositivo 34.6.

34.6 Em caso de comunicações eletrônicas, poderão ser aceitos documentos digitais, desde que contenham assinatura digital juridicamente válida, ou seja: com comprovada autenticidade, integridade e tempestividade e desde que estejam em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 2.200-2/2001 (ou outra norma que a substituir) e com as regras gerais dos negócios jurídicos.

34.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada ao **BRB**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA FISCALIZAÇÃO

35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza o **BRB**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que o **BRB** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria-Geral da União - CGU, os Tribunais de Contas da União – TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o Ministério Público Federal - MPF, por meio de seus representantes indicados, podem, nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução **CMN Nº 4.995 DE 24/03/2022** e seus aditamentos e alterações, que será verificado pelo **BRB** em até 05 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Município, às suas expensas; até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues ao BRB, os seguintes modelos:

- I. ANEXO I – Detalhamento PROJETOS / AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DA CLÁUSULA DE VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

39.1 A validade e a eficácia do presente Contrato ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos relacionados abaixo:

- I. Conformidade com o Ofício Circular SEI nº 418/2023/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento – Ministério da Economia;
- II. Disponibilidade na data da contratação de limite em cumprimento Resolução CMN nº 4.995 DE 24/03/2022, que define o limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do Setor Público, a serem observados pelas instituições financeiras;
- III. Conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

CLÁUSULA QUARENTA– DO FORO

40.1 As PARTES aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Circunscrição Especial de Brasília, podendo o **BANCO**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da comarca de emissão deste título.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2023





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
TOMADOR
CNPJ: 06.138.366/0001-08
RAIMUNDO ALVES CARVALHO
CPF: 001.769.258-05

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ: 00.000.208/0001-00
NATALIA MOELLMANN GOMES
CPF: 011.102.951-11

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC-BRB: 0800 648 6161
SAC-BRB-PNE: 0800 648 6162
Ouvidoria-BRB: 0800 642 1105

ANEXO – I

DETALHAMENTO DOS PROJETOS / AÇÕES

Este Orçamento de Aplicação é parte integrante do Contrato nº 003563/2023, desta data, cujo crédito será aplicado conforme abaixo especificado:

CÓDIGO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ AÇÕES	VALOR (R\$)
15 451 0055 1013 0000	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARGETAS EM VIAS URBANAS	5.500.000,00
15 451 0055 1033 0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS, SARGETAS, MEIOS-FIOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	9.500.000,00
TOTAL		15.000.000,00

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
TOMADOR
CNPJ: 06.138.366/0001-08
RAIMUNDO ALVES CARVALHO
CPF: 001.769.258-05

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ: 00.000.208/0001-00
NATALIA MOELLMANN GOMES
CPF: 011.102.951-11





ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

() Cronograma inicial	() Reprogramação	UF
Contrato nº 003563/2023	Município de Presidente Dutra	MA

Linha de Financiamento - BRB	TOMADOR
BRB DESENVOLVIMENTO - GOVERNO	Município de Presidente Dutra / MA

Valores em R\$ 1,00

Referência		
Mês	Ano	Valor em R\$
12	2023	15.000.000,00

Total por Exercício

Ano	Valor em R\$
2023	15.000.000,00

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TOMADOR

CNPJ: 06.138.366/0001-08

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

CPF: 001.769.258-05

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CNPJ: 00.000.208/0001-00

NATALIA MOELLMANN GOMES

CPF: 011.102.951-11

ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

Município de Presidente Dutra - MA, ____ de ____ de 2024.

Ao
BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SUPAT/GEPAT
Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.040-250

Ref.: Contrato de Financiamento à Administração Pública e Empresas – BRB Desenvolvimento Governo - Apoio Financeiro para Despesas de





Capital – Contrato nº 003563/2023.

Nos termos do que foi pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do Município de Presidente Dutra/MA no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos do presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para realização do presente desembolso;

Também para efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Reitero mais vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** e inclusive, sem limitação, com as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TOMADOR

CNPJ: 06.138.366/0001-08

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

CPF: 001.769.258-05

ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos seguintes termos:

1.1. PERCENTUAL DO CDI:

1.1.1. Quando for utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$
$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2. CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$
$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.



1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente CONTRATO, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.7 O índice de CDI CETIP utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.8 O índice de CDI CETIP é divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que o BRB e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
TOMADOR
CNPJ: 06.138.366/0001-08
RAIMUNDO ALVES CARVALHO
CPF: 001.769.258-05

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ: 00.000.208/0001-00
NATALIA MOELLMANN GOMES
CPF: 011.102.951-11





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208